**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**EDITAL Nº 8963**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**PROCESSO Nº P044625/2023**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\_\_\_\_\_/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E XXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL Nº \_\_/2023. PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.321.307/0001-48, situada na Rua Pereira Filgueiras, n° 4, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário Municipal da Cultura, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o do outro lado o(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/2023/SECULTFOR, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas   
pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Público publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do **Artista/Grupo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** para a quantidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_apresentação (ões) artística (s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_em atendimento aos eventos que compõem a agenda de programação da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, conforme apresentações e valores definidos no ANEXO I, do **Edital \_\_\_\_\_\_\_2023**, procedente do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, por meio das seguintes dotações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** | **CLASSIFICAÇÃO** | **ELEMENTO** | **FONTE** |
| **32101 – SECULTFOR** | **13.391.0074.2265.0001** | **339036**  **339039** | **1.500.0000.00.01** |

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Fortaleza, em parcela única, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º. O pagamento devido pela SECULTFOR será efetuado por meio de depósito em conta bancária, no Banco BRADESCO, de titularidade do (a) CONTRATADO (A).

§2º. O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

§3º. Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

§4º. Para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística.

§5º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo**

O Contrato terá vigência de **\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) mês,** a contar da data de sua publicação em extrato resumido no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Garantias**

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

**CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza**

A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR fica obrigada a:

a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;

b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o(a) CONTRATADO(A) dos compromissos assumidos perante a SECULTFOR;

c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do (a) contratado (a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do (a) credenciado (a), sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da SECULTFOR.

e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;   
f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do (a) contratado (a).

g) transmitir ao (a) contratado (a), por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;

h) notificar o (a) contratado (a), fixando o prazo para correção de irregularidades;

i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao (a) contratado (a), quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades do (a) Contratada (o)**

A (O) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a:

a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela SECULTFOR, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela CONTRATANTE;   
b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a SECULTFOR recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;

c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;

d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres;   
e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a SECULTFOR;

f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela SECULTFOR;   
g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da SECULTFOR;

h) informar, imediatamente, a SECULTFOR sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;

i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a SECULTFOR de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do (a) contratado (a);

k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à SECULTFOR por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do (a) contratado (a);

l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quanto da execução do serviço solicitado;

m) aceitar, sem ônus para a SECULTFOR, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento;   
n) custear o transporte de seus integrantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que em conformidade com o Decreto Municipal 14.987/2021 e da Lei Federal 13.709/2018:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14, da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato de gestão.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a CONTRATADA realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (arts. 7º, I ou 11, I, da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

d) Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

e) Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do seu objeto, sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do (a) CONTRATADO (A), o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da SECULTFOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do (a) CONTRATADO (A), a SECULTFOR responderá pelo preço dos serviços devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo (a) CONTRATADO (A), ou dos serviços entregues, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do acompanhamento e da fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR que designa como Fiscal deste Contrato, o(a) servidor (a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, matrícula nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Vinculação ao Regulamento**

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital nº \_\_/2023**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do (a) CONTRATADO (A) com terceiros, sem autorização prévia da SECULTFOR, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. A SECULTFOR reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV. A SECULTFOR reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

V. Qualquer tolerância por parte da SECULTFOR, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo (a) CONTRATADO (A), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a SECULTFOR exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VI. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a SECULTFOR e o (a) CONTRATADO (A), seus agentes, prepostos, empregados, sendo o (a) CONTRATADO (A) o (a) única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele (a) e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. O (A) CONTRATADO (A), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à SECULTFOR, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a SECULTFOR o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VIII. O (A) CONTRATADO (A) guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela SECULTFOR ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

IX. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo (a) O (A) CONTRATADO (A) durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da SECULTFOR, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

X. A SECULTFOR poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente o (a) CONTRATADO (A).

XI. No ato de assinatura deste contrato, o (a) CONTRATADO (A), cede à SECULTFOR os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela SECULTFOR dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores esse respeito.

XII. A SECULTFOR poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

As partes elegem o Foro no Município de Fortaleza, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

**Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_de 2023.**

Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza:

Contratado (a):

Testemunhas:

1):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

2): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: